

OFÍCIO GAB PMTF 513/2025

Teixeira de Freitas/BA, 05 de agosto de 2025

Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem de veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2025 que “institui o Restaurante Popular Municipal no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA, como política pública de segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, caput e parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2025 que institui o Restaurante Popular Municipal no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA, como política pública de segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.

A propositura, embora nobre em sua finalidade e sensível às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, revela-se inviável quanto à sua implementação no momento atual, pelas razões técnicas, administrativas e orçamentárias que passo a expor:

1. VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 20/2025 versa sobre a criação de um equipamento público permanente, com estrutura organizacional própria, atribuições funcionais, vinculação a órgãos da Administração Pública, além da previsão de cofinanciamento, subsídio de refeições e despesas operacionais custeadas pelo Município.

Tais medidas configuram inegável criação de despesa pública e intervenção na estrutura administrativa do Executivo, matéria de iniciativa **exclusiva do Prefeito Municipal**, conforme determina o art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, o Poder Legislativo não detém competência para criar leis que imponham despesas ao Poder Executivo, tampouco pode organizar ou reestruturar a Administração Pública por meio de lei de iniciativa parlamentar.



Assim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro especialmente no artigo 54, caput e §1º, da Lei Orgânica Municipal, pelas razões elencadas, resolve dar veto integral ao Projeto de Lei n.º 105/2023, pelas razões acima aduzidas, esperando que o veto seja mantido após apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa em observância ao interesse público e ao princípio da separação e interdependência de Poderes.

Na oportunidade, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:9024393558
7

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.08.05 16:21:59
-03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

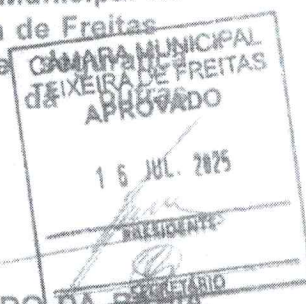
CNPJ 03.984.483/0001-02

Recibido
Joa

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20 /2025

Em 07 de julho de 2025.

"Institui o Restaurante Popular Municipal no âmbito do Município de Teixeira de Freitas BA, como política pública de alimentação e nutricional, e providências".



O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Restaurante Popular de Teixeira de Freitas, como equipamento público permanente destinado à oferta de refeições nutricionalmente adequadas, seguras e a preço acessível à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - O Restaurante Popular será implementado por meio de gestão intersetorial, sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo envolver outras Secretarias e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil no seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social a coordenação geral, o atendimento à população usuária e a articulação com a rede de proteção social.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento particular a aquisição de alimentos junto à agricultura familiar, cooperativas, pequenos produtores locais, garantindo apoio técnico e logístico ao abastecimento do equipamento.

§3º A execução e manutenção do Restaurante Popular poderão ser financiadas com recursos orçamentários provenientes de ambas as secretarias, bem como de outras fontes públicas e privadas, mediante previsão legal e orçamentária específica ou redirecionadas.

Art. 3º - O Restaurante Popular integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, por meio da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual contará, no que couber, com:

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 16/07/2025 17:17:38

Código de acesso: 00001750-0000-4048-3230-400001000130





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02



- I – Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Setor de Restaurante Popular, responsável pela gestão administrativa, operacional e de atendimento ao público.

Art. 4º - Constituem objetivos do Restaurante Popular:

- I – Fornecer refeições saudáveis, seguras e a preço acessível, respeitando o valor calórico mínimo definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho;
- II – Reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional do município;
- III – Promover educação alimentar e nutricional em articulação com outras políticas públicas, com foco no combate ao desperdício e na promoção da saúde;
- IV – Estimular a produção e o fornecimento local de insumos por agricultores familiares e cooperativas;
- V – Contribuir com ações de inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento comunitário;
- VI – Resgatar e preservar a cultura alimentar local, promovendo o uso de alimentos regionais;
- VII – Disponibilizar o espaço físico para atividades sociais, oficinas de culinária, eventos culturais e ações correlatas de interesse público.

Art. 5º - O valor das refeições será fixado por decreto do Poder Executivo, com subsídio público parcial ou integral, assegurando gratuidade ou gratuidade parcial para pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência, famílias do Cadastro Único e demais grupos vulneráveis.

§1º Nos casos em que a gestão do Restaurante Popular for executada mediante contratação via licitação pública, o custeio das refeições poderá obedecer ao modelo de cofinanciamento subsidiado, sendo 80% (oitenta por cento) do valor de cada refeição arcado pelo Município e 20% (vinte por cento) suportado diretamente pelo usuário final, salvo nos casos em que houver previsão de gratuidade integral nos termos desta Lei.

§2º O valor da participação popular será fixado em decreto regulamentar, considerando o custo real da refeição, os indicadores socioeconômicos locais e os princípios da justiça distributiva e da função social da política pública.

§3º A opção pelo modelo de cofinanciamento não exclui a possibilidade de aporte

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone. (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 16/07/2025 17:17:38



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

adicional por meio de convênios, transferências voluntárias, doações públicas e privadas, bem como outras fontes legítimas de custeio previstas nesta Lei.

Art. 6º - O funcionamento do Restaurante Popular se dará preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser ampliado de acordo com a demanda social e disponibilidade orçamentária.

§1º A unidade deverá atender rigorosamente às normas sanitárias, de segurança alimentar, acessibilidade e boas práticas operacionais.

§2º O cardápio deverá ser elaborado com acompanhamento técnico nutricional, respeitando os hábitos alimentares regionais, valores culturais e diversidade da população atendida.

Art. 7º - O Restaurante Popular será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo-se mecanismos de controle social, transparência e participação cidadã.

Art. 8º - O Restaurante Popular será objeto de avaliação anual de resultados e impacto social, com base em metas, indicadores e parâmetros definidos em regulamento específico do Poder Executivo.

§1º A avaliação deverá contemplar aspectos nutricionais, sociais, econômicos e operacionais do equipamento, bem como aferir o grau de participação e satisfação dos usuários, refletindo a efetividade da política pública no enfrentamento da insegurança alimentar.

§2º O relatório anual de avaliação será elaborado pela Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, com a colaboração das secretarias envolvidas, e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando-se o controle social e a transparência institucional.

§3º Os resultados da avaliação deverão ser publicados anualmente em meio oficial, físico e digital, garantindo-se ampla publicidade dos dados à sociedade, como expressão do dever de transparência e da função republicana da Administração Pública.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I - A estrutura operacional e os recursos humanos necessários;
- II - Os critérios de acesso e de elegibilidade dos usuários;
- III - As metas, indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho;
- IV - Os modelos de gestão possíveis, inclusive por entidades



Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 16/07/2025 17:17:38



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL
TEIXEIRA DE FREITAS
APROVADO

16 JUL. 2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

parceiras, conforme previsto nesta Lei.

Art. 10º - A gestão do Restaurante Popular poderá ocorrer:

I – Diretamente pelo Poder Público Municipal, por meio da estrutura da Secretaria de Promoção Social;

II – Por meio de celebração de contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou concessões administrativas com empresas comprovadamente especializadas ou entidades privadas com atuação e expertise comprovadas, com ou sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014, a Lei de Licitações e os princípios constitucionais da Administração Pública.

§1º A opção por gestão indireta não exime o Município da responsabilidade plena pela qualidade do serviço, devendo ser assegurado:

- a) Controle técnico e administrativo;
- b) Acompanhamento nutricional e social;
- c) Transparência na prestação de contas e resultados.

§2º Os contratos e parcerias deverão prever metas mensuráveis, indicadores de desempenho e cláusulas de controle social, sob supervisão dos conselhos municipais competentes.

Art. 11 - A unidade física do Restaurante Popular poderá ser implantada em imóvel público pertencente ao Município ou, alternativamente, em imóvel locado diretamente pela Administração Pública ou pela entidade executora, desde que devidamente justificado e vinculado à eficiência, acessibilidade e viabilidade da política pública.

§1º No caso de gestão indireta, os custos com a estrutura física — compreendendo aluguel, adaptações de infraestrutura, instalações prediais, aquisição de mobiliário, equipamentos e utilitários — poderão ser incorporados ao valor global do contrato de gestão, termo de colaboração, convênio ou instrumento congênere, observadas as regras de economicidade, transparência e finalidade pública.

§2º A definição do espaço físico deverá considerar, prioritariamente, critérios de centralidade urbana, acessibilidade universal, segurança sanitária e logística social, sendo recomendável a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nesse processo deliberativo.

§3º A entidade executora, pública ou privada, deverá garantir, nos termos do instrumento firmado, a plena adequação do espaço às normas de vigilância sanitária, segurança do trabalho, prevenção de incêndios, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis, sob pena de suspensão da execução contratual.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

Código de acesso: 000011 50-0000-4065-0236-4000 100003



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 16/07/2025 17:17:38



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa representa mais do que a criação de um equipamento público. Trata-se da **afirmação da vida como valor jurídico e político inegociável**, num tempo em que a insegurança alimentar voltou a assombrar lares, calar estômagos e comprometer futuros.

Não se propõe aqui apenas a oferta de refeições. O que se propõe é uma política pública permanente, **integrada à dignidade da pessoa humana**, que reconhece no ato de alimentar-se um **direito essencial e estruturante**, e não uma benesse assistencialista ou ação pontual de governo.

Inspirado nas diretrizes do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, instituído pela Lei Federal nº 11.346/2006, o Restaurante Popular configura-se como um **instrumento estruturante de garantia de direitos sociais fundamentais**, articulando inclusão produtiva, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da saúde pública, formação de consciência alimentar e construção de uma cultura de solidariedade e corresponsabilidade cidadã.

Experiências concretas já implementadas em diversos municípios da Bahia e do Brasil demonstram que, quando sustentado por gestão intersetorial, planejamento orçamentário responsável, participação popular e controle social efetivo, o Restaurante Popular ultrapassa sua função primária e se consolida como um **polo irradiador de políticas públicas**, promovendo cidadania, equidade e justiça social no cotidiano das periferias urbanas e rurais.

Num momento histórico em que o Brasil voltou ao mapa da fome, o poder público municipal não pode se omitir. O enfrentamento à pobreza e à fome exige mais que retórica: requer **legislação clara, orçamento definido e compromisso político contínuo**.

Este projeto, portanto, não é improvável. É **instrumento de política de Estado**, construído a partir de evidências, escuta social e princípios constitucionais, como o da função social da Administração Pública, da eficiência, da universalidade do acesso às políticas públicas e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).

O alimento, nestes termos, não é mercadoria — é **direito humano fundamental**, e como tal deve ser garantido pelo poder público em bases permanentes, sustentáveis e equitativas. É com esse horizonte que este Projeto de Lei é apresentado, esperando-se sua célere tramitação, aprovação e implementação, como **legado jurídico e social em defesa da vida e da justiça alimentar**.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de julho de 2025.

Jonatas dos Santos
Vereador



Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 16/07/2025 17:17:38